





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

relação ao lançamento da primeira edição da Revista, no circuito de distribuição, o mesmo deverá deve ser feito dois meses após a assinatura do contrato.

#### 4. Execução e responsabilidade

- 4.1 O Director do Gabinete de Comunicação Social (GCS) do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) é, cumulativamente, o Director da Revista, em língua portuguesa.
- 4.2 Os planos do fecho, da publicação e da distribuição de cada edição da Revista são coordenados entre o adjudicatário e o GCS, cabendo à entidade adjudicante a decisão final e a responsabilidade legal sobre a Revista.
- 4.3 O adjudicatário é legalmente responsável por todos os prejuízos e despesas resultantes da não observância do presente Caderno de Encargos e no que respeita às responsabilidades que decorrem das leis em vigor na RAEM.

#### 5. Propriedade e direitos de autor

A Revista objecto do presente concurso é considerada como obra feita por encomenda, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2012, pertencendo ao GCS a titularidade do direito patrimonial de autor. O adjudicatário deve assegurar que detém a titularidade do direito patrimonial de autor sobre as obras publicadas na Revista e transmiti-la ao GCS, ou seja, além de publicar as obras originais de autor na Revista, o GCS pode ainda publicar, parcial ou integralmente, através de qualquer forma, qualquer local, quaisquer meios (incluindo internet ou CD-ROM), para quaisquer fins (incluindo comercial ou mercado promocional), em qualquer língua.

#### 6. Condições de pagamento

- 6.1 A cotação e o pagamento são feitos na moeda local, MOP (patacas). O método e o procedimento de pagamento são aqueles que resultam dos termos da lei que regula a realização e tratamento das despesas da administração pública.
- 6.2 O pagamento da prestação de serviço ao adjudicatário, é efectuado anualmente em seis prestações iguais, correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor anual do contrato, após a entrega impressa de cada edição, e contra factura apresentada pelo adjudicatário para que o GCS possa proceder a liquidação.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

## 7. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

## 8. Multas e penalizações

8.1 Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais, nem acatar as orientações da entidade adjudicante e as condições e a qualidade do serviço prestado não estiverem em conformidade com o estipulado no contrato, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário a multa diária 1 (um) por mil do valor global da adjudicação até ao cumprimento ou à rescisão do contrato.

8.2 Além da multa acima referida, o GCS notificará, por escrito, o adjudicatário para dentro de um determinado período corrigir a situação; e, se o mesmo não o fizer dentro do período indicado, perderá de imediato a caução previamente prestada. E, a entidade adjudicante pode, além de rescindir o contrato, intentar uma acção judicial para exigir indemnizações.

## 9. Casos fortuitos ou de força maior

9.1 Nenhuma das partes signatárias incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deverá, nos 5 (cinco) dias seguintes da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

9.3 A parte que não apresentar, no prazo previsto no número anterior, a justificação sobre as causas do incumprimento do contrato é responsável pelos danos que provocar à outra parte.

## 10. Rescisão do contrato

10.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

10.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

- 10.3 A entidade adjudicante tem direito à rescisão unilateral do contrato em qualquer dos seguintes casos:
- 10.3.1 Quando o adjudicatário não cumpra as cláusulas estipuladas no contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante;
  - 10.3.2 Quando convier ao interesse público;
  - 10.3.3 Quando o adjudicatário não cumpra as instruções dadas, por escrito, pelo GCS, sobre matéria que decorra da execução do contrato e não tenha sido impedido de o fazer por causa de força maior;
  - 10.3.4 A cedência total ou parcial a terceiros da posição contratual do adjudicatário, sem autorização da entidade adjudicante.
- 10.4 Se a entidade adjudicante proceder à rescisão do contrato nos casos previstos nos pontos 10.3.1, 10.3.3 ou 10.3.4 do número anterior, o adjudicatário deverá ser notificado, por escrito, dessa intenção de rescisão, devendo num prazo não inferior a 10 (dez) dias, contestar as razões apresentadas pela entidade adjudicante. Caso o adjudicatário não apresente a sua defesa dentro desse prazo, ou a sua defesa não seja aceite pela entidade adjudicante, a caução definitiva será confiscada pela entidade adjudicante e o contrato será rescindido.

## 11. Resolução do contrato

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo a parte que tomar a iniciativa avisar previamente a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 12. Encargos

Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução, imposto de selo e quaisquer outros emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

## 13. Legislação aplicável

Nas situações relativamente às quais o presente Caderno de Encargos for omissivo, serão observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

1.4 O adjudicatário e o GCS devem proceder, para cada edição da Revista, à discussão e troca de impressões em relação aos planos de edição, publicação e outros assuntos relacionados. Os procedimentos e métodos de discussão e troca de opiniões serão definidos no contrato.

## 2. Prestação de serviços de produção editorial, gráfica, tipográfica e de vídeo curto

2.1 Requisitos técnicos para as edições da Revista: A Revista deve ser impressa em língua portuguesa, devendo conter um número mínimo de 88 páginas interiores e obedecer às seguintes dimensões: 210 mm × 270 mm, ser impressa em *Matt paper* de gramagem igual a 80 (oitenta) gramas para as páginas interiores e a 157 (cento e cinquenta e sete) gramas para a capa e com recurso à quadricromia, com capa de laminação.

2.1.1 Cada edição da Revista deve conter um grande tema subdividido em pelo menos 3 (três) peças.

2.2 Requisitos para a produção de vídeos curtos da Revista: Cada edição da Revista deve, de acordo com o conteúdo da mesma, produzir 2 (dois) vídeos de curta-metragem com a duração mínima de 2 (dois) minutos e divulgá-lo em novas plataformas de comunicação e as mais populares no território e no exterior.

## 3. A distribuição, venda, publicidade e campanha de promoção da Revista

3.1. A tiragem da Revista não pode ser inferior a 500 (quinhentos) exemplares, por edição.

3.2 O plano de distribuição da Revista impressa deve incluir o mercado local, bem como os mercados dos países de língua portuguesa, reforçando a divulgação ao exterior.

3.3 O adjudicatário deve, a cada 6 (seis) meses, enviar um relatório de promoção à entidade adjudicante.

3.4 O preço da Revista impressa, será definido pelo GCS, estando, actualmente, fixado, em MOP 20 (vinte) patacas por cada exemplar. As receitas da venda ao público, quer locais quer no exterior, assim como as provenientes das assinaturas, reverterem a favor do adjudicatário, como forma de incentivar uma melhor distribuição da Revista, nomeadamente como compensação às despesas com maiores encargos postais. A Revista deverá incluir, em todas as





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
新聞局  
Gabinete de Comunicação Social

devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção, que inclua a área e o número de usuários contactados.

4.4 O adjudicatário deverá a cada edição da Revista elaborar uma *newsletter* electrónica, devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção que inclua a área e o número de usuários contactados.

4.5 A versão electrónica deve estar disponível, imediatamente, na internet e no sistema *E-infoSubmit* do GCS após a sua publicação em versão impressa.

✓